

EDITAL Nº04/2026

**EDITAL PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA
LARANJEIRAS - PR**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, tornam público este Edital para a Composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do CMDCA, para inscrições de adolescentes com a finalidade de formação de órgão colegiado para participação com direito à voz de pessoas entre 12 e 17 anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Laranjeiras – Paraná;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Resolução nº05 de 16 de abril de 2026 que criou a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente; e que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Laranjeiras - Paraná e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes - Gestão 2026-2028:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

1.1.1. A participação de Adolescentes do CPA no CMDCA será em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Laranjeiras - PR.

1.1.1.1. O CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

1.1.2. A participação no CPA não é remunerada.

1.2. Serão selecionados até 10 (dez) adolescentes titulares e todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

1.2.1. Caso não ocorra número de inscrição suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

1.3. O CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência - duas

vagas;

II- Adolescência Rural - duas vagas;

III - Adolescência Negra - duas vagas;

IV - Equidade de gênero - duas vagas;

V – Adolescência Indígena – duas vagas;

1.3.1. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do item 1.3. deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

1.3.2. Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são autodeclaratórios;

1.3.3. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um

dos segmentos de representação acima.

1.4. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, conforme APÊNDICE II, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre **12 e 17 anos** até a data de lançamento do Edital;

II – residir, comprovadamente, no Município de Nova Laranjeiras /PR;

2.2. Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

2.3. Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

2.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

2.5. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

2.6. A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

3.1. Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

III - Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

IV - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

VII - auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

IX - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

3.1.1. Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

3.2. O CPA atuará das seguintes formas:

I - Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II - Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA pelo CMDCA;

III - Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV - Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as);

3.3. Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência;

4. DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DESTE EDITAL

4.1. Este edital é composto das seguintes etapas de realização a partir de sua publicação:

- I – Período de Impugnação
- II - Análise e resposta de impugnação (se houver solicitação de impugnação)
- III – Inscrição
- IV – Período de análise documental
- V – Publicação do resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas
- VI – Prazo de Recurso
- VII – Prazo de Resposta de Recurso por parte da Comissão
- VIII - Publicação do resultado final das inscrições deferidas de titulares e suplentes

5. DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 02 de maio até 14 de maio de 2026, no horário das 08h às 11h30min e das 13hs às 16h, na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Prof. Estanislau Kuratowski - Centro, Nova Laranjeiras/PR.

5.1.1. O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

5.2. Ao inscrever-se, o participante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de abertura de inscrições.

5.3. Os documentos necessários para a inscrição dos(as) adolescentes são os seguintes:

- I - Cédula de Identidade do(a) adolescente. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser entregue o Registro Nacional do Imigrante ou Registro Nacional de Estrangeiro, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- II - CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) adolescente;
- III - Certidão de Nascimento do(a) adolescente;
- IV - Termo de Guarda (se houver);
- V - Cédula de Identidade do(a) responsável;
- VI - CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) responsável;
- VII - Do(a) adolescente: Declaração Original de Matrícula Escolar ou Histórico e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
- VIII - Termo de Autorização dos Responsáveis para Participação do CPA e uso de imagem do(a) adolescente (APÊNDICE II).

5.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

5.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6. DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação referente ao credenciamento será objeto de análise da Comissão de Mobilização e Estudo do CPA, instituída através da Resolução nº 5, de 22 de abril de 2026 do CMDCA.

6.2. A Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital e resolução, sendo indeferidos, motivadamente, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.2.1. Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item 5.3 deste Edital e na observação dos segmentos considerados prioritários no item 1.3.

6.2.2. Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

6.2.3. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

6.2.4. Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

7.2. Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: social@novalaranjeiras.pr.gov.br com o assunto: "Recurso Edital – CPA".

7.2.1. A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam a inabilitação e, portanto, o indeferimento da inscrição.

7.2.3. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

8. DOS RESULTADO FINAL

8.1. Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

9. DA POSSE

9.1. Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

10.1. Observar as normas e obrigações constantes na Resolução nº 6 de 16 de abril de 2026;

10.2. Participar do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

11.1.1. A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no dia 27 de abril de 2026 no horário das 08h às 11h30min e das 13hs às 16h, na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Prof. Estanislau Kuratowski 1044 – Cebtro – Nova Laranjeiras, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

11.2. A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus apêndices e anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3. Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

11.4. Os participantes selecionados autorizam o Município de Nova Laranjeiras a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação das atividades relacionadas ao CPA e CMDCA, sem ônus para o Município a este título.

11.5. Os participantes selecionados que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, serão impedidos de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Professor Estanislau Kuratkoviski, 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e (42) 999791820
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br



11.6 O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – mudança de residência para fora do Município de Toledo;

V - Completar 18 anos;

11.6.1. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

11.7. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras:

11.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA.

11.9. Constituem apêndices e anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

APÊNDICE II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM.

APÊNDICE III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESTE EDITAL.

ANEXO I - Resolução nº 5, de 16 de abril de 2026 do CMDCA.

Dilciane Klos
Presidente do CMDCA
Gestão 2024-202